



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 14 de junho de 2023.

À Empresa
MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Representante legal: Marcia Pereira Daniel Nery

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Med Center Comercial Ltda.**

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº **6717**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 034/2023/NAS de 17 de janeiro de 2023, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **01939/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, apresentando defesa previa. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo informada as datas de entrega de alguns medicamentos dentro do prazo, e a informação de que até a data de 01/03/2023 não haviam sido entregues os outros medicamentos, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo, no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **01939/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

“Resta claro que a empresa descumpriu uma cláusula contratual a não fornecer os medicamentos no prazo estipulado, sendo os produtos de grande importância para os usuários e para a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa, causando prejuízos a Administração. Sendo, portanto, aplicáveis as sanções previstas na cláusula 30ª da ARP nº 079/2022.

Tendo em vista as previsões legislativas que dispõem sobre a possibilidade de adoção de meios administrativos cabíveis e previstos no contrato de fornecimento, considerando que a empresa não cumpriu com o exigido no edital, não há óbices jurídicos quanto à aplicação de Sanção Administrativa, haja vista as justificativas apontadas pela Administração. Vejamos o que nos diz Marçal Justen Filho sobre o fato:

“A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário. Cabe não apenas revisar a imparcialidade e a satisfatoriedade o processo administrativo como a própria correção jurídica do sancionamento eventualmente imposto. Não é cabível invocar a discricionariedade administrativa para imunizar o ato decisório.

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **Med Center Comercial Ltda.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 245,18 (duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).**

Atenciosamente,


Gilson Urbano de Araújo
Secretario Municipal de Saúde